



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o a COAM/DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)2034-5385 ou email: licitacao@integracao.gov.br.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site www.comprasnet.gov.br.

Brasília – DF, 02 de agosto de 2013.

Marcelo Guerreiro Caldas

Pregoeiro

Portaria nº 243/2013

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2013
PROCESSO Nº 53000.000499/2013-21**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional – SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, Sala 19.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2013

PROCESSO Nº 53000.000499/2013-21

OBJETO: Constitui objeto do presente certame licitatório registrar preços visando à contratação, sob demanda, de empresa para prestação de serviços organização, planejamento, promoção e execução de eventos,, conforme especificações neste Edital e seus Anexos.

ITEM	ASSUNTO
1 –	DO OBJETO
2 –	DO PRAZO
3 –	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4 –	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5 –	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
6 –	DO CREDENCIAMENTO
7 –	DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS
8 –	DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9 –	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
10 –	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA NO SISTEMA
11 –	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
12 –	DA DESCONEXÃO
13 –	DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DA PROPOSTA
14 –	DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS
15 –	DA HABILITAÇÃO
16 –	DOS RECURSOS
17 –	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
18 –	DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
19 –	DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20 –	DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
21 –	DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
22 –	DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS
23 –	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
24 –	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
25 –	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
26 –	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
27 –	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
28 –	DA GARANTIA
29 –	DO PAGAMENTO
30 –	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
31 –	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
	ANEXO I do Edital - TERMO DE REFERÊNCIA
	ANEXO A do TR - Especificações Mínimas.
	ANEXO B do TR – Modelo de Carta de Apresentação e Planilhas de Composição de Preços.
	ANEXO II do Edital MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
	ANEXO III do Edital PLANILHA ESTIMADA DE PREÇOS MÁXIMOS
	ANEXO IV do Edital MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2013

Processo Administrativo: n.º 59000.000499/2013-21

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Data e horário de abertura: 15/08/2013, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 530001

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 243, de 13/05/2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 16/05/2013, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de Menor Preço Global.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e os Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no DOU da mesma data, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02/2008, e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com o que consta do Processo n.º **59000.000499/2013-21**.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 05/08/2013
ABERTURA DA SESSÃO: 15/08/2013
HORÁRIO: 09 horas (Horário de Brasília)**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS deste MI, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, na cidade de Brasília/DF, conforme especificações estabelecidas no presente Edital, Termo de Referência, e respectivos anexos.

2. DO PRAZO

2.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, (MPOG), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Poderão participar os interessados que se enquadrem como Microempresas, (ME), e Empresas de Pequeno Porte, (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

3.3. Poderão participar, ainda, cooperativas, desde que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social, nos termos da Lei nº 12.690, de 12 de julho de 2012, e se refiram exclusivamente a cooperados, que executarão o contrato com as respectivas atas de inscrição.

3.4. As cooperativas devem atender ainda as exigências previstas no art. 19, § 3º, da IN 02/2008 – MPOG na fase de habilitação:

3.4.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;

3.4.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

3.4.3. a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

3.4.4. o registro previsto na Lei 5.764, art. 107;

3.4.5. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

3.4.6. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

3.4.6.1. ata de fundação;

3.4.6.2. estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;

3.4.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;

3.4.6.4. editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;

3.4.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e

3.4.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

3.5. Não poderão participar os interessados que se encontrem:

3.5.1. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

3.5.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.5.3. Suspensas do direito de licitar e contratar com o Ministério da Integração Nacional;

3.5.4. Impedidas de licitar e de contratar com a União;

3.5.5. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.5.7. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente via internet, pelo endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br, ou, na impossibilidade de utilizar a forma referida, via fac-símile, nº (61) 2034-5385.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, dentro do horário de expediente, nos termos da Lei, por meio eletrônico, via internet, no endereço, licitação@integracao.gov.br.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, a partir do seu recebimento.

5.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

6.2 O cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

6.3 Credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

7. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A participação neste Pregão dar-se-á, exclusivamente, por meio eletrônico, através da digitação de senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, que poderá ocorrer até a abertura da Sessão do Pregão, no dia **15/08/2013, às 09h:00** horas (horário de Brasília).

7.2 Até a abertura da Sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3 As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.3.1. A licitante que for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, seus Anexos, na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.

8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, no dia e hora determinados neste Edital, consignando o valor total por Menor Preço Global e conter:

8.1.1. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;

8.1.2. O valor dos preços unitários e totais, em moeda nacional corrente, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação,

8.1.2.1. Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

8.1.3. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos, custos administrativos, de pessoal, materiais, equipamentos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e respectivos Anexos deste Edital;

8.1.4 Planilhas de Composição de Preços, obedecidas as descrições e quantidades constantes dos Anexos A, B e C, do Termo de Referência.

8.1.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

8.1.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, conforme preconiza o art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente ao presente Edital.

8.1.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.1.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

8.1.9. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A partir das **09:00** horas do dia **15/08/2013** (data e horário previsto neste Edital) terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 25/2013**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

9.2 Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

9.3 A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA NO SISTEMA

10.1. O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas no Edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades.

10.3. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. As propostas desclassificadas permanecerão disponíveis para visualização na internet.

10.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes.

11 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, on-line, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.2. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) Os lances deverão ser ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que corresponde ao somatório dos valores totais de todos os itens, conforme Planilha de Composição de Preços – Anexo B do Edital;
- b) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- c) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;
- d) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.3. Durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

11.4. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.5. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.6. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

11.6.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

11.6.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

11.6.3. Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo

máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

11.6.4. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada, (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

12- DA DESCONEXÃO

12.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

13 - DA NEGOCIAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA (CONVOCAÇÃO DO ANEXO)

13.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

13.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

13.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br), e a solicitação se dê dentro dos primeiros 60 (sessenta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

13.5.1. Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item **13.5**.

14 - DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

14.1. O critério de julgamento no presente certame será o de Menor Preço Global, obtido do somatório dos valores totais dos itens licitados, constantes no Anexo B do Termo de Referência deste Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2013.

14.2. Serão considerados para efeito de julgamento do Menor Preço Global, os valores unitários de cada item, não podendo estes ser superiores aos previsto no Anexo II – Planilha de Quantidade Estimada e Preços Máximos.

14.3. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de menor preço por grupo, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

14.4. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

14.4.1. Serão considerados preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

14.4.2. A análise da exequibilidade dos preços será realizada com o auxílio da planilha de Custos Estimativa (art. 29-A da IN nº 02/2008, com redação dada pela IN nº 03/2009).

14.4.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

14.4.4 – No caso de alguma falha ou inconsistência no preenchimento da planilha, o Pregoeiro poderá solicitar a licitante, via mensagem enviada pelo sistema, que complemente, refaça e/ou efetue a correção necessária, desde que não haja majoração do preço ofertado, no prazo estabelecido na própria mensagem, sob pena de desclassificação da proposta.

14.5. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do Menor Preço Global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

14.6. Além do discriminado no item 8, a proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

14.6.1. não conter cotações alternativas, emendas e entrelinhas, devendo ser digitada

em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasura ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante;

14.6.2. conter o nome da empresa, endereço completo, razão social, CNPJ e dados bancários - nome do banco, agência, localidade e o número da conta corrente da licitante, para a qual deverá ser emitida a Ordem Bancária, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

14.6.2.1. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados no sistema eletrônico.

14.7. A optante pelo Simples Nacional, contratada para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (artigos 17, XII, 30, II e 31, II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações).

14.7.1. – A proposta da empresa deverá ser compatível com a futura tributação, dada à necessária exclusão do regime especial de arrecadação (Acórdão TCU nº 2798/2010).

14.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.8.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual promovendo, quando requerido, sua substituição, (art. 22, parágrafo único, da IN SLTI/MPOG Nº 02/2008).

14.9. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.10. O Pregoeiro ou representante designado por ele poderá promover diligências, em qualquer fase da licitação, destinadas a confirmar a autenticidade de informações ou documentos, vedada sua inclusão posterior.

14.11. Será desclassificada a proposta que desobedecer as normas definidas neste Edital e seus Anexos, a não ser que seja comprovado erro formal e passíveis de correção amparados por lei.

14.12. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos/informações sobre a composição dos preços propostos, em qualquer fase do certame, inclusive por meio eletrônico, onde a licitante deverá permanecer logada, estando ciente dos prejuízos que a não observação deste procedimento acarretar a sua empresa.

14.13. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.14. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes.

14.15. Os originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

14.16. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou os anexos de proposta, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

14.17. Sendo aceito a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 15 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do email: licitacao@integracao.gov.br ou ainda por meio do fac símile 61-2034-5385, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

14.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

15.2. A habilitação das licitantes cadastradas será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos.

15.2.1. As licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.

15.3. A licitante que estiver cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF deverá apresentar apenas a documentação complementar abaixo especificada:

- A. Os documentos atualizados, que porventura estiverem vencidos no SICAF;
- B. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se for o caso;
- C. Documentos de Habilitação Técnica, constantes do item 15.4.4.

- D. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
 - E. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011;
 - F. As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento), por meio do Balanço Patrimonial, do valor total do objeto proposto.
- 15.4. As licitantes **não cadastradas no SICAF** deverão apresentar a documentação a seguir:

15.4.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

- A. Cédula de Identidade dos responsáveis legais pelo licitante;
- B. Registro comercial, em caso de empresa individual;
- C. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, observando-se, ainda, as seguintes regras:
 - a) no caso das sociedades por ações, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o estatuto social deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
 - b) serão considerados em vigor os documentos que obedeçam as seguintes exigências previstas, cumulativamente: estar registrado na junta comercial; estar publicado na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; e estar publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia; e
 - c) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.
- D. Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- E. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se for o caso.

15.4.2. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

- A. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- B. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:
- a) para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);
- b) para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);
- c) para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial; e
- d) para as sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:
- Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e**
- Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para realização da sessão pública desta Concorrência).**
- e) a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário do licitante;

g) as fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

C. Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para esta licitação se qualquer um dos índices mencionados na alínea “e” for menor que 1 (um), a ser aferido na data da apresentação da Proposta.

C.1) O licitante com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha balanço referente ao último exercício, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

15.4.3. Relativamente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- B. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- C. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede do licitante;
- D. Certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- E. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- F. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação; e
- G. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

15.4.4. No tocante à Qualificação Técnica:

15.4.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando a execução de objeto equivalente ao do Termo de Referência.

A. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

B. Serão considerados para avaliação apenas os atestados acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos.

C. Deverá ser emitido em papel timbrado e conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- b) Razão Social da Contratada;
- c) Número e vigência do contrato;
- d) Objeto do contrato;
- e) Descrição do trabalho realizado;
- f) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- g) Local e Data de Emissão;
- h) Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
- i) Assinatura do responsável pela emissão do atestado; e
- j) Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

D. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial do licitante. Serão consideradas como do mesmo grupo, empresas controladas pelo licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante.

E. A aceitação da qualificação técnica deste item fica condicionada à verificação da compatibilidade dos serviços nas instalações dos expedidores dos atestados, por meio de visita técnica a ser realizada no local, a critério do Ministério da Integração Nacional.

15.5. Em campo próprio do sistema Comprasnet a Licitante interessada deverá emitir:

- A. Declaração informando se é microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo consta do item **7.3.1** deste Edital;
- B. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- C. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e da ciência sobre a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do **§2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93**;
- D. Declaração, fundamentada no inciso **V, artigo 27, da Lei nº 8.666/93 e no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal/88**, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; e
- E. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

15.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

15.8. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo”, do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no item **13.5**.

15.9. Ocorrendo algum problema que impossibilite o envio dos anexos, os documentos poderão ser apresentados pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou pelo fac-símile nº (0xx61) 2034-5385, ficando a licitante obrigada a remeter os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 2 (dois) dias, à Coordenação de Administração de Material do MI, na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado - térreo, sala 19, CEP: 70.790-060, Brasília – DF, com os seguintes dizeres no envelope, em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2013
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

15.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.11. Sendo a licitante filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.11.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da licitante.

15.12. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente; ou por servidor do MI, mediante a apresentação dos originais; ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

15.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.13.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.14. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.14.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.15. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

15.16. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro chamará a licitante subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção de licitante que atenda a este Edital.

15.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

16. DOS RECURSOS

16.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante deseja sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

16.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem **16.1**, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, à licitante declarada vencedora.

16.3 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Administração de Material do MI, localizada na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19, CEP – 70.790-060, Brasília/DF, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17h30.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade do MI competente para a homologação.

17.2. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

18. AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O Registro de Preços será formalizado por meio de Ata(s) de Registro de Preços, de acordo com a minuta constante **do Anexo III do Edital**, conforme art.11 do Decreto nº 7.892/2013, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em consonância com o Edital de Licitação, Termo de Referência **Anexo I**, e Proposta de Preços da empresa vencedora.

18.2. O MI convocará formalmente os fornecedores, com antecedência de 5 (cinco) dias, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.3. O prazo previsto no subitem **18.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

18.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços resultantes deste certame terá(ão) validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

18.5. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste edital, o MI registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

18.6. O MI não é obrigado a contratar com o fornecedor registrado em cada Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para a contratação, observado o disposto no subitem seguinte.

18.7. É assegurada ao fornecedor constante em cada Ata de Registro de Preços a preferência da execução, quando, na hipótese de que trata o subitem anterior, do processo específico para a contratação, resultar preço igual ou superior ao registrado.

18.8. A licitante vencedora deverá apresentar pessoa responsável, devidamente autorizada por meio de procuração, para efetivar a assinatura da Ata de Registro de Preços na sede do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, no endereço constante do preâmbulo deste, sem nenhum ônus ao MI e dentro do prazo estabelecido neste Edital.

18.9. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços.

18.10. A quantidade e respectivos prazos devem observar o disposto nos subitens 5.2 e 5.3 do ANEXO I deste Edital.

19. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Nos termos do art. 22, caput, do Decreto nº 7.892/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Ministério da Integração Nacional, desde que devidamente comprovada vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme disposto no § 3º do mesmo artigo.

19.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços

para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.4. O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

19.4.1 O MI somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira contratação por órgão integrante da Ata.

19.4.2 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, **observado o prazo de vigência da Ata.**

20. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1. O Ministério da Integração Nacional adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da(s) Ata(s) de Registro de Preços resultante(s) do presente certame.

20.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da(s) Ata(s) serão divulgados, conforme orienta a legislação vigente.

20.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Ministério da Integração Nacional promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MI convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, **nos termos dispostos no artigo 18, caput, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro, de 2013.**

20.4.1 Caso o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

20.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.6. Não havendo êxito nas negociações, o MI procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O cancelamento do registro do fornecedor na ata de registro de preços ocorrerá quando o fornecedor:

21.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços ou o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

21.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

21.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, caso em que fica assegurado o contraditório e a ampla defesa e o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente.

21.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.2.1. por razão de interesse público; ou

21.2.2. a pedido do fornecedor.

21.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital e na Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

21.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

22.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços.

22.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

23.1 Na assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a sua vigência.

23.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata e/ou o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, (LOA), 2013/2014, obedecendo a seguinte classificação: Programa de Trabalho 04.122.0750.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional.

25. DA ASSINATURA DA ATA E/OU INSTRUMENTO CONTRATUAL

25.1. A proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prestar a garantia prevista **no item 28** e assinar o respectivo contrato. Referido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

25.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, **incluídas eventuais prorrogações.**

25.3. Para assinatura da Ata e/ou do contrato será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular de firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei.

25.3.1 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

25.4 Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata e/ou o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências feitas a esta em razão do que dispõe este Edital.

25.5 Antes da celebração da Ata e/ou do contrato, o MI realizará consulta “ON LINE” ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. As obrigações do Contratante estão discriminadas no **item 9** do Anexo I do Edital – Termo de Referência - bem como na **minuta** do Contrato.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. As obrigações da Contratada estão discriminadas neste Edital, no Termo de Referência e respectivos Anexos, na **minuta** da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

28 - DA GARANTIA

28.1. Os materiais e serviços a cargo da licitante vencedora do presente certame deverão ser garantidos por 05 (cinco) anos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do MI.

28.2. Sem prejuízo do disposto no subitem 28.1 e para assegurar o cumprimento das obrigações do presente certame, a Contratada apresentará no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, garantia para execução dos serviços, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, cuja validade será de 03 (três) meses após o período de sua vigência.

28.3. A Contratada deverá repor, no prazo de até 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pelo Contratante.

28.4. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após **o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas** neste Edital e seus Anexos.

28.5. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

28.6. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

28.7. Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

28.8. Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o Ministério da Integração Nacional deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora)”.

28.9. Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

28.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o Ministério da Integração Nacional requeira perante a instituição garantidora.

28.11. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

29.- DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será efetuado pelo Ministério da Integração Nacional até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor público designado como responsável pelo acompanhamento e gestão da execução dos serviços em questão e após a comprovação da regular situação de habilitação junto aos sítios oficiais, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

29.2. O pagamento de cada parcela será creditado, em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação, em duas vias de Nota Fiscal/Fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços para atestação pela unidade fiscalizadora/MI.

29.3. Para liberação das faturas, o Ministério da Integração Nacional levará em consideração o cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais.

29.4. A fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

29.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a verificação da execução contratual e/ou à liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

29.6. Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

29.7. Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo Ministério da Integração Nacional estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei

nº 9.711/1998, o art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

29.8. Estando a Contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

29.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados em contrato.

29.10. No caso de eventual atraso de pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pela Contratada, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida neste item, até a data do pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na Instrução Normativa/MARE nº 18 de 22 de dezembro de 1997, com base na Taxa Referencial-TR ou outro índice que venha substituí-la, calculado pro data tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1 + TR/100)^{n/30} - 1] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

29.11. Deverão ser observadas, na íntegra, as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil - IN/SRFB/Nºs. 971/2009, 1.234/2012 e a legislação do ISSQN, devendo ser destacado na Nota Fiscal/Fatura os valores relativos ao recolhimento da Previdência Social, do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não manter a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa, ou;
- g) cometer fraude fiscal.

30.2. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, que constituem Anexos deste Edital.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

31.2 Fica assegurado ao MI o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MI.

31.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

31.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.12. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.

31.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

31.15. O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e poderá ser obtido na Coordenação de Administração de Material –

COAM, do Ministério da Integração Nacional – MI, situado no SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, Sala 19, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Telefones para contato: (0**61) 2034-5860 e Fax: (0**61) 2034-5385.

31.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

Brasília - DF, 02 de agosto de 2013.

Marcelo Guerreiro Caldas
Pregoeiro
Portaria 243/2013



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO I AO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REGISTRO DE PREÇOS
PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS**

1. OBJETO

- 1.1.** Registro de preços para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, conforme especificações estabelecidas no Presente Termo.
- 1.2.** A execução deverá ocorrer conforme as especificações técnicas constantes no Anexo “A”.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A presente contratação tem por objetivo adaptar os espaços físicos da Sede do Ministério da Integração Nacional, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, que irá receber aproximadamente 540 servidores deste Ministério. A instalação das persianas visa proporcionar um melhor ambiente de trabalho a estes servidores bem como a proteção do patrimônio público do sol (mobiliário, equipamentos de informática e demais bens), pois este edifício é constituído por fachadas envidraçadas voltadas para as faces Leste e Oeste e recebe grande incidência de luminosidade.
- 2.2.** Não obstante, faz-se necessária a utilização de persianas, pois a nova proposta de layout cria vãos livres e amplos e distribui as bancadas de trabalho perpendicularmente à fachada proporcionando aos funcionários melhor aproveitamento da iluminação e ventilação natural e ao mesmo tempo permite que haja uma incidência solar durante todo o dia, fazendo-se necessária a instalação de persianas semi-opacas objetivando o conforto térmico e visual a estes servidores além de permitir visibilidade do ambiente externo.
- 2.3.** Tendo em vista que este MI não tem contrato com empresa especializada para fornecimento desse tipo de material, nem tampouco há mão de obra para realizar a instalação desses, faz-se necessária a contratação em tela.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Decreto nº 3555/2000;
b) Lei n.º 10.520/2002;

- c) Decreto nº 5450/2005;
- d) Lei Complementar nº 123/2006;
- e) Decreto nº 7892/2013;
- f) Aplicando subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações;
- g) Trata-se de um serviço comum, conforme classificação do Decreto Nº 3.784, de 06 de abril de 2001.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

4.1. As empresas que desejarem participar do certame devem preencher a planilha de composição de preços do Anexo “B”.

4.2. A proposta deverá computar os custos necessários para a realização do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

5. CONDIÇÕES PARA REQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Das requisições.

O MI deverá requisitar os serviços por meio de Ordens de Serviço ou outro documento emitido por sua Administração, devendo a licitante que apresentou menor valor fornecer orçamento prévio relativo a essa requisição num prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis. A autorização para execução será concedida somente após a aprovação desse orçamento prévio.

5.2. Das quantidades.

O MI fará solicitação dos serviços de forma fracionada, estando cada solicitação sujeita a um orçamento prévio e respectiva aprovação, como definido no item 5.1.

5.3. Dos prazos.

Os materiais e/ou serviços solicitados em cada fração deverão ser sempre entregues e/ou executados no máximo em até 20 (vinte) dias corridos após a aprovação do respectivo orçamento prévio.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e aprovação do Atestado de Execução dos Serviços/MI, conforme descrito abaixo.

6.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a fiscalização/MI emitirá, provisoriamente, o Atestado de Execução dos Serviços/MI comprovando o correto fornecimento dos materiais e a boa execução dos serviços. O atesto definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, após avaliação e aprovação deste Atestado por parte das equipes de supervisão do contrato deste Ministério. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após emissão definitiva do Atestado de Execução dos Serviços/MI.

6.3. Caso o Atestado de Execução dos Serviços/MI declare o não recebimento dos materiais e/ou serviços, a licitante que apresentou menor valor será informada oficialmente em até 05 (cinco) dias úteis após vistoria da fiscalização/MI. As correções e/ou modificações que se fizerem necessárias deverão ser realizadas dentro de um prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de emissão oficial do documento de não recebimento dos materiais e/ou serviços.

6.4. O conhecimento que trata o **subitem 6.1** dar-se-á via fax, e-mail, AR ou em mãos.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá identificar, dentre os itens deste Termo de Referência, os serviços executados e os quantitativos dos materiais já fornecidos, além do saldo em relação ao total constante no Termo de Referência.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados na LOA 2013/2014, obedecendo a seguinte classificação: Programa de trabalho 04.122.0750.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE QUE APRESENTAR MENOR VALOR

8.1. Sem prejuízo do que consta neste Termo de Referência, bem como do que consta no Edital e no Contrato, são obrigações da licitante que apresentou menor valor:

a) Cumprir todas as orientações do MI, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MI, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

c) Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento e multas eventualmente aplicadas, a contratada prestará no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

d) Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

e) Prestar esclarecimentos, de forma clara, concisa e lógica, ao MI, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, a qual se obriga a resolver prontamente;

f) Usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;

g) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas as suas empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

i) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados, ou preposto, ao MI ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo MI, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/1993;

“Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.”

j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão relativo a este Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

k) Designar representante legal da licitante que apresentou menor preço, com qualificações técnicas à supervisão dos serviços executados e a executar, e que deverá responder, junto ao MI, sobre todos os procedimentos pertinentes ao objeto deste Termo, a quem a fiscalização/MI se reportará;

l) Responsabilizar-se por todas as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

o) Atender as normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências do MI;

p) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades levadas a cabo referentes ao objeto do contrato, sem a prévia autorização do MI;

q) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, a saber:

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

r) Fornecer, além da mão de obra, todos os materiais/ferramentas necessários à execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Somente serão aceitos materiais/ferramentas compatíveis à sua aplicação, devendo ser recusados pela fiscalização/MI os que não forem adequados aos serviços a prestar;

s) Apresentar e cumprir com o cronograma de execução, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização/MI.

t) A execução dos serviços deverá cumprir os horários estabelecidos pela fiscalização/MI, e respeitar o cronograma físico apresentado, visando o perfeito funcionamento logístico em conjunto com outras prováveis equipes no mesmo local;

u) Providenciar a limpeza das áreas e retirada de entulho, zelando por uma obra limpa e organizada;

v) Emitir orçamento prévio para cada Ordem de Serviço recebida e somente iniciar as atividades após a aprovação do mesmo pela fiscalização/MI.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MI

9.1. Sem prejuízo do que consta neste Termo de Referência, bem como do que consta no Edital e no Contrato, são obrigações do MI:

a) Verificar a regularidade da licitante que apresentou menor valor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, antes de cada pagamento;

b) Efetuar o pagamento na forma pactuada neste Termo;

c) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo;

d) Requisitar os serviços por meio de Ordens de Serviço ou outro documento emitido pela Administração do MI. A autorização para execução será concedida somente após a aprovação de orçamento prévio, que deverá ser apresentado pela licitante que apresentou menor valor num prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis;

e) Fazer vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados pela equipe de fiscalização/MI, anotando as ocorrências em livro próprio. Comunicar às autoridades competentes deste Ministério para que sejam tomadas as providências necessárias à imediata regularização do ocorrido, junto à licitante que apresentou menor valor;

f) Proporcionar todas as facilidades para que a licitante que apresentou menor valor possa desempenhar os serviços dentro das normas pactuadas e legislação pertinente;

g) Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

h) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

j) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante que apresentou menor valor, junto ao MI, exigindo sua correção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente explanados, justificados e aceitos pelo MI;

k) Efetuar, quando julgar necessário, fiscalização com a finalidade de verificar a qualidade da prestação dos serviços, bem como dos materiais empregados, além do atendimento das exigências contratuais;

l) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da licitante que apresentou menor valor, que gere complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

m) A obra só será recebida após o término de todas as etapas, incluindo a correção de eventuais notificações por parte da fiscalização/MI, a retirada dos entulhos, e a completa limpeza das áreas afetadas.

10. DAS GARANTIAS

10.1. Os materiais e serviços a cargo da licitante que apresentou menor valor deverão ser garantidos por 05 (cinco) anos contados a partir da data do termo de recebimento do MI.

10.2. Durante a vigência do prazo de garantia a licitante que apresentou menor valor compromete-se a efetuar a substituição e/ou reparação das peças com defeitos comprovadamente causados por qualidade incompatível com as especificações presentes nos anexos deste Termo - Anexo A. O prazo para execução dos reparos e/ou substituições é de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a comunicação oficial por parte do MI, do defeito que motivou o acionamento da garantia, sem qualquer ônus para o MI, e sem que esse fato justifique qualquer dilação dos prazos de execução contratual.

11. DOS PROTÓTIPOS

11.1. A licitante que apresentar menor valor, ou a licitante que estiver prestes a ser declarada como vencedora do pregão em causa, deverá instalar, em até 05 (cinco) dias úteis a

contar do resultado preliminar do pregão, em escala 1:1, um protótipo de cada um dos itens relacionados na tabela do Anexo “A”, segundo as especificações deste mesmo anexo.

11.2. A instalação dos protótipos é etapa antecedente à adjudicação do objeto deste Termo de Referência, e deve ser feita somente pela licitante que tiver sido aprovada em todas as outras etapas definidas e explanadas pelo Edital de Pregão.

11.3. A instalação dos protótipos dar-se-á em Brasília-DF no endereço a ser indicado a época da convocação para instalação dos protótipos.

11.4. A entrega e instalação dos protótipos deverão ser obrigatoriamente agendadas, pelo telefone (61) – 2034–4264/5134 (Serviço de Engenharia e Manutenção Predial - SEMP/CGSL/DGI/MI), de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 08 às 12h e das 14 às 18h;

11.5. Os protótipos entregues para análise técnica permanecerão montados no endereço supracitado até a data da entrega do último objeto desta licitação, quando poderão ser retirados, sem ônus de reparo para o MI.

11.6. A licitante que apresentou menor valor deverá entregar o protótipo acompanhado da respectiva Nota Fiscal, onde, no campo da “NATUREZA DA OPERAÇÃO”, deverá constar a seguinte descrição: ”REMESSA PARA ANÁLISE TÉCNICA”. Após a instalação dos protótipos, a fiscalização/MI emitirá um termo de recebimento dos protótipos.

11.7. A aprovação das amostras estará condicionada a apresentação de declaração ou manual técnico do fabricante que comprovem as especificações exigidas no Anexo “A” – Especificações Mínimas.

11.8. Havendo divergência entre as características técnicas descritas na proposta do licitante e as disponibilizadas no manual técnico do fabricante, prevalecerão os informes do fabricante, salvo em casos específicos em que o licitante esclareça os motivos da divergência, e estes sejam aceitos pela contratante.

11.9. Os atributos técnicos não comprovados na documentação fornecida, proposta do licitante, serão considerados como não atendidos.

11.10. Será obrigatória a apresentação de certificação de níveis seguros de emissão de substâncias nocivas. A não apresentação desse documento desclassificará a vencedora do certame.

11.11. O SEMP - Serviço de Engenharia e Manutenção Predial – declarará e aprovará os protótipos em até 10 (dez) dias úteis após sua completa instalação. Para aprovação destes serão considerados os seguintes fatores:

a) A compatibilidade com as especificações técnicas anexas a este Termo de Referência;

b) A qualidade do produto final quanto ao acabamento, considerando-se as dimensões técnica e estética;

11.12. Caso o protótipo da licitante que apresentou menor valor, não atenda às especificações técnicas constantes neste Termo e seus anexos, o MI rejeitará sua proposta e convocará a licitante seguinte.

11.13. As amostras rejeitadas serão desinstaladas pelo licitante e deverão ser retiradas em até 05 (cinco) dias, após a homologação do certame. Decorrido este prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se ao SEMP o direito de descartá-las.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante que apresentar menor valor, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o MI poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas, nas formas a seguir especificadas;
 - i. multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - ii. multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor adjudicado na execução do objeto do Termo de Referência, até o limite de 10 (dez) dias. Após isto será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “i”, sem prejuízo da rescisão unilateral;
 - iii. multa de 1% (um por cento) dos valores dos materiais/serviços recusados, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. Esta reabilitação será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea c.

12.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MI, a licitante que apresentar menor valor ficará isenta das penalidades supramencionadas.

12.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante que apresentou menor valor, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do MI, em conta bancária a ser por ele indicada. A licitante que apresentou menor valor é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.5. No caso de a licitante que apresentou menor valor ser credora de valor suficiente, o MI poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante que apresentou menor valor responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

12.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante que apresentou menor valor de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto ao MI decorrentes das infrações cometidas.

12.8. As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. DA VISTORIA - FACULTATIVA

13.1. A licitante que pretender participar do certame poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços e o local onde já há persianas instaladas. A vistoria tem como objetivos:

a) Avaliar as condições do espaço e verificar questões pertinentes à execução dos serviços, além de esclarecer dúvidas inerentes ao objeto deste certame, para formulação adequada da proposta;

b) Analisar o tipo de persianas existentes para garantir o fornecimento de persianas novas iguais às existentes, nos itens que assim for exigido no Anexo “A” deste Termo de Referência.

13.2. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a licitante que pretender participar do certame julgar necessárias, não sendo aceitas, para efeitos legais, posteriores alegações de

desconhecimento das condições do espaço onde serão executados os serviços, ou dos materiais existentes.

13.3. Todas as vistorias deverão ser realizadas até, no máximo, 01 (um) útil antes da abertura do pregão.

13.4. Durante a vistoria a licitante que pretender participar do certame será acompanhada por Servidor do MI, devendo agendar previamente a visita pelos telefones (61) 2034-4224 / (61) 2034-4206, SEMP – Serviço de Engenharia e Manutenção Predial.

13.5. Para verificação do padrão atual das persianas já instaladas/existentes no Órgão, segue no Anexo “C” fotos para melhor compreensão do objeto deste Termo de Referência.

14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste Pregão deverá ser realizada por menor preço global.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O presente contrato terá duração de 12 meses contados a partir da data da assinatura, ou se for o caso por Nota de Empenho com força de Contrato nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

16. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. O presente Registro de Preço poderá ser utilizado pelos órgãos gerenciadores, participantes e não participantes da administração pública até o término de vigência do mesmo, desde que atenda o disposto no Art. 22 do Decreto nº 7892/13.

16.2. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo Serviço de Engenharia e Manutenção Predial do Ministério da Integração Nacional – SEMP/CGSL/DGI/MI, por meio dos telefones: 61- 2034-4224 ou 2034-4206.

16.3. As quantidades aqui apresentadas são estimadas não estando este Ministério obrigado a adquiridas.

16.4. A edificação deverá ser entregue completamente limpa.

16.5. Deverá ser removido, o entulho resultante e cuidadosamente limpo todo o acesso.

Submeto ao Senhor Coordenador-Geral de Suporte Logístico, para apreciação e solicitando submeter ao Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna, para aprovação do presente termo e autorização da abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico por registro de preços.

Em, de de 2013.

JAIR GONÇALVES FERREIRA
Coordenador de Serviços Gerais, substituto

De acordo.

Encaminha-se à Coordenação de Administração de Material para análise e posterior aprovação pelo Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna.

Em, de de 2013.

IVANCIR CASTRO FILHO
Coordenador-geral de Suporte Logístico



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA
(Fornecimento e instalação de persianas)
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**

1. PERSIANA

Persiana do tipo Rolo de Proteção Solar em tecido 100% poliéster reflexivo por metalização a vácuo.

1.1 Sistema:

- Serão utilizados sistemas tipo Roller, com tubo em liga de Alumínio Extrudado, diâmetro aproximado de 27 a 35 mm para garantir maior resistência à flexão evitando o enrugamento do tecido.
- O mecanismo de acionamento deverá ser de fácil operação e produzir movimentos suavizados.
- Trava (clutch), independente do limite de altura, com baixo ruído, peças e componentes em plástico (PA) – poliamida.
- Acabamento nas extremidades metálicas, é admissível a utilização em plástico do tipo "POM". A fixação destes deverá ser por meio de parafusos, entretanto estes não poderão ser aparentes.
- Trilho inferior em liga de Alumínio Extrudado, com pintura eletrostática da cor do tecido da tela, com formato retangular e altura mínima de 02 a 03 cm.
- Suportes de fixação e parafusos em aço inoxidável.
- Acionamento manual, com correntes contínuas e cordão de poliéster na cor branca.
- Enrolamento padrão – o tecido é recolhido por trás do tubo.
- Cabo de tensão em Kevlar, em fibra sintética de aramida resistente e leve, envolvida em políster com a mesma cor do tecido utilizado. Trata-se de um polímero resistente ao calor.

1.2 Tecido:

- Composição: 100% Poliéster reflexivo por metalização a vácuo.
- Tecido para proteção solar para ambientes internos com composição de 100% poliéster, reflexivo por metalização a vácuo, cor a definir, com revestimento anti-estático e selamento das extremidades, impregnado com alumínio 99% puro, proporcionando a redução da entrada de calor e evitando a luminosidade excessiva, alinhando-se com a preservação do meio ambiente.
- A cor metálica deverá ser prata voltada para o ambiente externo, com vistas a proporcionar maior reflexão de luz (alta performance na reflexão solar) e por conseguinte melhor conforto térmico.

- Translúcido – permitir visibilidade do exterior e privacidade ao ambiente.
- Apresentar estabilidade dimensional (não esticar, encolher ou deformar), com a incidência direta do sol após vários anos de uso.
- Atóxico.
- Não propagar chamas.
- Não conter VOC (Volatile Organic Compounds), gases emitidos por objetos sólidos ou líquidos, como tintas, colas, adesivos, móveis, soluções de limpeza, cuja concentração em ambientes fechados é até 10 vezes superior à concentração em ambientes abertos. Dado que a curto e longo prazo podem ser nocivos à saúde, sua redução ou eliminação trazem ganhos à saúde ao bem-estar dos ocupantes do edifício.

1.3 Espaçamentos entre o tecido e o limite:

- Superior: máximo admissível de 15 mm entre o limite superior da persiana e o tecido;
- Inferior: máximo admissível de 06 mm entre o limite inferior da persiana e o tecido;
- Largura e altura da peça instalada: 65 mm entre o teto (viga de concreto) e o final do perfil superior e 62 mm entre a parede (vidro) e o final do perfil superior.

1.4 Cores de tecido a serem utilizadas:

- Salas de reuniões: tecido cor cinza grafite em sua face interna.
- Demais ambientes: tecido cor branco em sua face interna.

2. PROPRIEDADES TÉCNICAS DO PRODUTO:

2.1. Os índices apresentados devem ser iguais ou possuir valores aproximados aos especificados abaixo:

- Coeficiente de Sombreamento: 18%;
- Transmissão Solar: 5%;
- Absorção Solar: 28%;
- Transmissão Visual ou Luz Transmitida (LT): 5%;
- Reflexão Solar: 67%;
- Fator de abertura: 2%;
- Proteção de Raios UV: 96.

3. CERTIFICADOS DE GARANTIA TESTADOS ATRAVÉS DE LABORATÓRIOS TERCEIRIZADOS E RECONHECIDOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS:

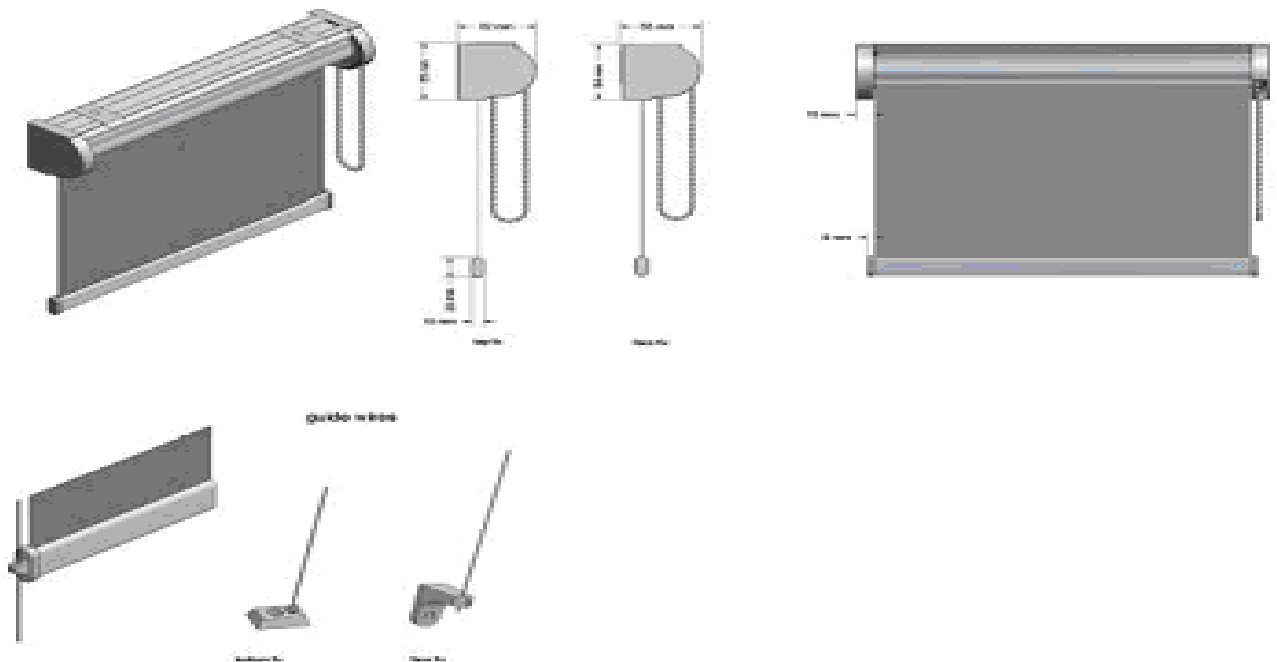
- Garantia de produto atóxico;
- Certificado Oeko-Tex Standard 100;
- Certificação GREENGUARD;
- Garantia de Resistência ao Fogo;
- Atender a norma: NFPA 701-99 Edição de 2004;
- Atender as normas ISO 14001- Certificado Internacional sobre normas ambientais.

4. OBSERVAÇÕES: MEDIDAS E QUANTIDADE:

- As persianas terão padrão em tamanho variável de acordo com o vão livre entre os montantes verticais das esquadrias e a altura variável de acordo com o pé direito livre em cada pavimento.
- A largura média de cada persiana será de 1,70m.
- As persianas deverão ser afixadas nos cortineiros, sem prejuízo da funcionalidade das janelas.
- A altura das persianas é o pé direito livre de cada pavimento, com altura média de 3,00m.
- Algumas peças poderão ser instaladas com box conforme Ordem de Serviço.

FICA A EMPRESA VENCEDORA, RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA (“IN LOCO”) DAS MEDIDAS ACIMA INDICADAS.

5. IMAGEM ILUSTRATIVA (Detalhe genérico):





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA

(Fornecimento e instalação de persianas)

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

Ao Ministério da Integração Nacional
Processo n.º - XXXXXXXXX

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa Proposta comercial para o fornecimento e instalação de Persianas, conforme a seguir:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item	Modelo/Referência	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	PERSIANA SEM BOX	m ²	3.000		
02	PERSIANA COM BOX	m ²	1.000		
VALOR TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA					

- Descrição detalhada do item, conforme especificações constantes do Anexo “A” – Termo de Referência.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguro, tributos, mão-de-obra e outras despesas que incidam ou venham a incidir na entrega no Ministério da Integração Nacional, em Brasília-DF.
- Prazo de validade da Proposta de 60 (sessenta) dias.
- Prazo de entrega no máximo 20 (vinte) dias corridos, após a aprovação do respectivo orçamento prévio.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e n.º da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.

➤ Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.

Local e data.

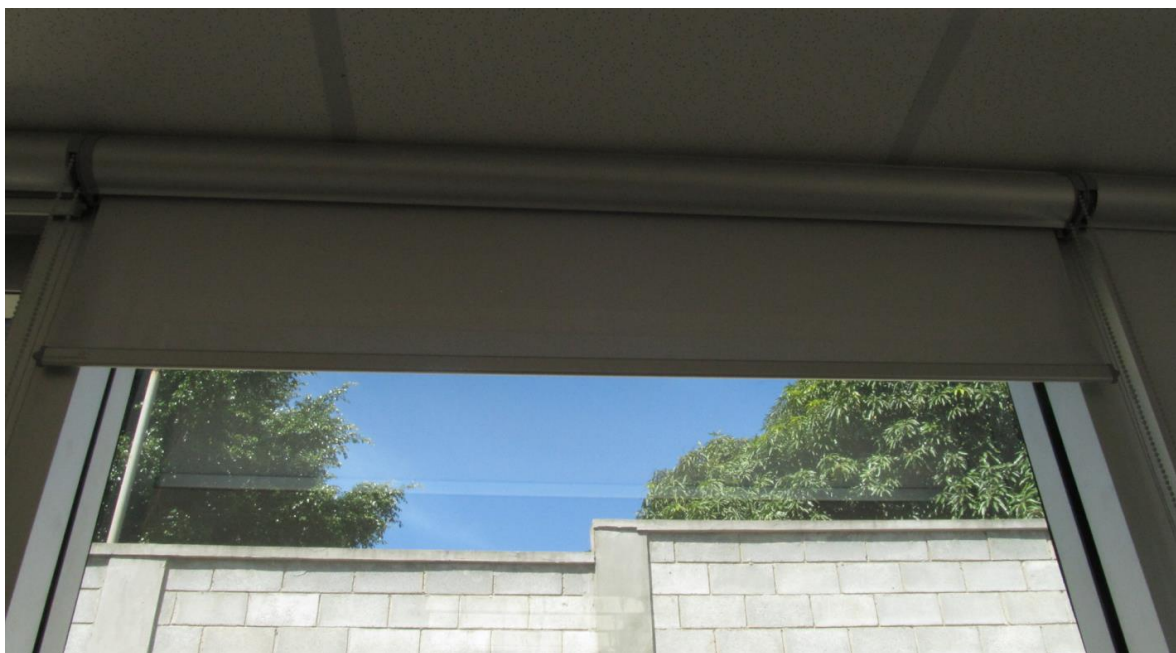
Assinatura do representante legal
RG do representante legal
CPF do representante legal



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO “C” DO TERMO DE REFERÊNCIA
(Fornecimento e instalação de persianas)
FOTOS**





CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO PROCESSO XXXXXXXXXXXXXXXX



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO II AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 25/2013

PLANILHA ESTIMADA DE PREÇOS MÁXIMOS

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÁXIMO/M
01	Persiana com box	m	1.000	R\$ 350,00
02	Persiana sem box	m	3.000	R\$ 301,74



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO III AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 25/2013

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2013-MI

PREGÃO SRP Nº 25/2013-MI

PROCESSO Nº 59000.000499/2013-21

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e treze, na Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, localizada no SGAN quadra 906, módulo F, bloco A, Sala 19, em Brasília-DF, a UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI inscrito no CNPJ nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo senhor _____, Diretor do Departamento de Gestão Interna, portador da Carteira de Identidade nº ____/____, inscrito no CPF nº _____, nomeado pelo Decreto Presidencial de ___ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial da União de ___ de _____ de _____, residente e domiciliado nesta Capital e por meio do GERENTE DO REGISTRO DE PREÇOS o senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº ____/____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada ADJUDICATÁRIO, com sede em _____, representada neste ato pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ (____/____), inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, nos termos do o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e os Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no DOU da mesma data, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02/2008, e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 25/2013-MI e da decisão exarada pela Autoridade Competente do MI, homologada às fls. ___ do Processo nº 59000.000499/2013-21, RESOLVE registrar o preço para eventual contratação de pessoa jurídica especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento e instalação de persianas, conforme detalhamento e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS ao Ministério da Integração Nacional – MI – sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, conforme detalhamento e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 25/2013, da proposta de preços da empresa XXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será vigente por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o Ministério da Integração Nacional – MI, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES

A quantidade prevista encontra-se discriminada no Anexo B, do Termo de Referência.

O MI fará solicitação dos serviços de forma fracionada, estando cada solicitação sujeita a um orçamento prévio e respectiva aprovação, conforme definido no item 5.1. do Anexo I do Edital - Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Os materiais e/ou serviços solicitados em cada fração deverão ser sempre entregues e/ou executados no máximo em até 20 (vinte) dias corridos após a aprovação do respectivo orçamento prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Ministério da Integração Nacional até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor público designado como responsável pelo acompanhamento e gestão da execução dos serviços em questão e após a comprovação da regular situação de habilitação junto aos sítios oficiais, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Ministério da

Integração Nacional, desde que devidamente comprovada vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Ministério da Integração Nacional promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MI convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Caso o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o MI procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O cancelamento do registro do fornecedor na ata de registro de preços ocorrerá quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar a ata de registro de preços ou o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, caso em que fica assegurado o contraditório e a ampla defesa e o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente.

O registro do fornecedor poderá ser cancelado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações, e demais normas aplicáveis, em especial, as referentes ao Sistema de Registro de Preços.

Diretor do Departamento de Gestão Interna

Gerente do Registro de Preços

Representante da empresa



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO IV AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO-SRP Nº 25/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2013-MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SERGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria n.º 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Representante Legal, XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXX, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, na forma de Registro de Preços, do tipo menor preço global, de acordo com o Processo nº 59000.000499/2013-21, dentro das condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3555/2000, Decreto nº 7892/2013, Decreto nº 3784/2001, aplicando-se subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de persianas, para atender às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º XX/2013, com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, vinculando-se ainda a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000499/2013-21 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, antes de cada pagamento;
- b) Efetuar o pagamento na forma pactuada neste Contrato;

- c) Requisitar os serviços por meio de Ordens de Serviço ou outro documento emitido por sua administração. A autorização para execução será concedida somente após a aprovação de orçamento prévio, que deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** num prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis.

- d) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;

- e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas pactuadas e legislação pertinente;

- f) Propiciar acesso aos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;

- g) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

- i) Fazer vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, anotar as ocorrências em livro próprio e comunicar às autoridades competentes da **CONTRATANTE** para que sejam tomadas as providências necessárias à imediata regularização do ocorrido, junto à **CONTRATADA**;

- j) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente explanados, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

- k) Efetuar, quando julgar necessário, fiscalização com a finalidade de verificar a qualidade da prestação dos serviços, bem como dos materiais empregados, além do atendimento das exigências contratuais;

- l) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que gere complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

- m) O serviço só será recebido após o término de todas as etapas, incluindo a correção de eventuais notificações por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**, a retirada dos entulhos, e a completa limpeza das áreas afetadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo do que consta no Termo de Referência e no Edital:

- a) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- c) Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- d) Prestar esclarecimentos, de forma clara, concisa e lógica, à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, a qual se obriga a resolver prontamente;
- e) Usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;
- f) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- h) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados, ou preposto, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/1993;

“Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.”
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº XX/2013, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) Designar representante legal, com qualificações técnicas à supervisão dos serviços executados e a executar, e que deverá responder, junto à **CONTRATANTE**, sobre todos os procedimentos pertinentes ao objeto deste Contrato, a quem a **CONTRATANTE** se reportará;

k) Responsabilizar-se por todas as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

m) Atender as normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CONTRATANTE**;

n) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades levadas a cabo referentes ao objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

o) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, a saber:

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

p) Fornecer, além da mão de obra, todos os materiais/ferramentas necessários à execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Somente serão aceitos materiais/ferramentas compatíveis à sua aplicação, devendo ser recusados pela **CONTRATANTE** os que não forem adequados aos serviços a prestar;

q) Apresentar e cumprir com o cronograma de execução, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

r) A execução dos serviços deverá cumprir os horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**, e respeitar o cronograma físico apresentado, visando o perfeito funcionamento logístico em conjunto com outras prováveis equipes no mesmo local;

s) Providenciar a limpeza das áreas e retirada de entulho, zelando por uma obra limpa e organizada;

t) Emitir orçamento prévio para cada Ordem de Serviço recebida e somente iniciar as atividades após a aprovação do mesmo pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA REQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** deverá requisitar os serviços por meio de Ordens de Serviço ou outro documento emitido por sua administração, devendo a **CONTRATADA** fornecer orçamento prévio relativo a essa requisição num prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis. A autorização para execução será concedida somente após a aprovação desse orçamento prévio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fará solicitação dos serviços de forma fracionada, estando cada solicitação sujeita a um orçamento prévio e respectiva aprovação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os materiais e/ou serviços constantes neste instrumento deverão ser entregues nas dependências do Ministério da Integração Nacional em Brasília-DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

Todo o fornecimento do objeto inclui a sua instalação, quando esta se fizer necessária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A requisição de fornecimento subentende, quando for o caso, a instalação do objeto que for entregue.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Tanto o fornecimento quanto a instalação do objeto estão sujeitas à aprovação da **CONTRATANTE**. A aprovação será feita distintamente para o fornecimento, que atestará a entrega dos materiais conforme solicitado, e para a instalação, que atestará a qualidade dos serviços de instalação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A solicitação será feita de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, e conterá todas as especificações necessárias à execução dos serviços requeridos, como especificação do local para a instalação do objeto, plantas contendo os leiautes correspondentes aos espaços a modular, e outras informações ou documentos que se fizerem necessários.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATANTE** fará requisição do objeto nas quantidades de acordo com a sua necessidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A cada Ordem de Serviço - OS emitida, os materiais deverão ser entregues de acordo com os quantitativos nela constantes. Não serão recebidos quantitativos superiores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os materiais e/ou serviços solicitados em cada Ordem de Serviço deverão ser entregues e instalados no máximo em até 20 (vinte) dias corridos após a aprovação do orçamento prévio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de serem solicitadas grandes quantidades do objeto em uma única Ordem de Serviço, será estabelecido um prazo máximo de entrega, e este ficará expresso na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e aprovação do Atestado de Execução dos Serviços/MI, conforme descrito abaixo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a fiscalização da **CONTRATANTE** emitirá provisoriamente, o Atestado de Execução dos Serviços/MI comprovando o correto fornecimento dos materiais e boa execução dos serviços. O atesto definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, após avaliação e aprovação deste Atestado por parte das equipes de supervisão do contrato deste Ministério. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após emissão definitiva do atestado de Execução dos Serviços/MI.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização da **CONTRATANTE** não atestará os materiais e serviços que não corresponderem às especificações técnicas requeridas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a fiscalização da **CONTRATANTE** não receba os materiais e serviços executados, a **CONTRATADA** será informada oficialmente, e se comprometerá a refazer a instalação ou corrigir os problemas identificados dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**. Caso seja necessário trocar alguma peça que componha o móvel em questão, esta deverá ser trocada sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O conhecimento que trata a Subcláusula Terceira dar-se-á via fax, e-mail, AR ou em mãos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Após as correções solicitadas, e não havendo mais pendências com relação aos materiais e serviços executados, a fiscalização da **CONTRATANTE** emitirá o Atestado de Execução dos Serviços definitivo.

SUBCLÁUSULA SEXTA – a Nota Fiscal/Fatura deverá identificar, dentre os itens deste contrato, os serviços executados e os quantitativos dos materiais já fornecidos, além do saldo em relação ao total constante neste.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A entrega do material será acompanhada e fiscalizada pelo responsável indicado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caberá à **CONTRATANTE** receber e conferir a qualidade, quantidade, especificações, prazo de garantia e integridade dos produtos, para posterior ateste das notas fiscais;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA TÉCNICA

Os materiais e serviços a cargo da **CONTRATADA** deverão ser garantidos por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Durante a vigência do prazo de garantia a **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a substituição e/ou reparação das peças com defeitos comprovadamente causados por qualidade incompatível com as especificações presentes no Anexo I deste Contrato – Especificações Mínimas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para execução dos reparos e/ou substituições é de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a comunicação oficial por parte da **CONTRATANTE**, do defeito que motivou o acionamento da garantia, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, e sem que esse fato justifique qualquer dilação dos prazos de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas à **CONTRATADA** prestará no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, com validade de 3 (três) meses após o período de sua vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a **CONTRATANTE** confirme o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, a **CONTRATANTE** deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada.*

SUBCLÁUSULA QUINTA – Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O prazo para que a **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que a **CONTRATANTE** requeira perante a instituição garantidora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Contrato, no prazo fixado, significará quebra de cláusula contratual, ensejando aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços de que tratam este Contrato, correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2013, a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001 - Administração da Unidade – Nacional; Nota de Empenho nº XXXXXX; Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PREÇOS

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo cumprimento do objeto contratado o valor total de R\$ XXXXX (XXXXXXX).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento, entrega e instalação das persianas**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros, não se admitindo posterior inclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Atestado de Recebimento dos Materiais e do Atestado de Execução dos Serviços definitivo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, em duas vias devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE** e após a comprovação da regular situação de habilitação junto aos sítios oficiais, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento conforme determina a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado em moeda nacional, pela **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área interessada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no Contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os Pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das obrigações e responsabilidades.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na Instrução Normativa/MARE nº18 de 22 de dezembro de 1997, com base na Taxa Referencial-TR ou outro índice que venha substituí-la, será calculado pro data tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1+TR/100) n/30-1] \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

TR = Percentual atribuído à taxa Referencial - TR

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as

razões do atraso de pagamento, obrigando-se a **CONTRATADA** manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerarem-se aceitas as justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** estará eximido de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega do objeto contratado são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Deverão ser observadas, na íntegra, as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil – IN /SRFB/ Nºs 971/2009, 1.234/2012 e a legislação do ISSQN, devendo ser destacado na Nota Fiscal/ Fatura os valores relativos ao recolhimento da Previdência Social, do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa de:

- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias, após o que será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a” sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa de 1% (um por cento) dos valores dos materiais/serviços recusados, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela administração.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. Esta reabilitação será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor da **CONTRATANTE**, em conta bancária a ser por ele indicada. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais determinações legais, a **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, lhe serão assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas normas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto o Artigo 109, § 2º *in fine* da Constituição.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, com as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, de de 2013.

Pela CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I

ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA

(Fornecimento e instalação de persianas)

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

1. PERSIANA

Persiana do tipo Rolo de Proteção Solar em tecido 100% poliéster reflexivo por metalização a vácuo.

1.5 Sistema:

- Serão utilizados sistemas tipo Roller, com tubo em liga de Alumínio Extrudado, diâmetro aproximado de 27 a 35 mm para garantir maior resistência à flexão evitando o enrugamento do tecido.
- O mecanismo de acionamento deverá ser de fácil operação e produzir movimentos suavizados.
- Trava (clutch), independente do limite de altura, com baixo ruído, peças e componentes em plástico (PA) – poliamida.
- Acabamento nas extremidades metálicas, é admissível a utilização em plástico do tipo "POM". A fixação destes deverá ser por meio de parafusos, entretanto estes não poderão ser aparentes.
- Trilho inferior em liga de Alumínio Extrudado, com pintura eletrostática da cor do tecido da tela, com formato retangular e altura mínima de 02 a 03 cm.
- Suportes de fixação e parafusos em aço inoxidável.
- Acionamento manual, com correntes contínuas e cordão de poliéster na cor branca.
- Enrolamento padrão – o tecido é recolhido por trás do tubo.
- Cabo de tensão em Kevlar, em fibra sintética de aramida resistente e leve, envolvida em políester com a mesma cor do tecido utilizado. Trata-se de um polímero resistente ao calor.

1.6 Tecido:

- **Composição: 100% Poliéster reflexivo por metalização a vácuo.**

- Tecido para proteção solar para ambientes internos com composição de 100% poliéster, reflexivo por metalização a vácuo, cor a definir, com revestimento anti-estático e selamento das extremidades, impregnado com alumínio 99% puro, proporcionando a redução da entrada de calor e evitando a luminosidade excessiva, alinhando-se com a preservação do meio ambiente.

- A cor metálica deverá ser prata voltada para o ambiente externo, com vistas a proporcionar maior reflexão de luz (alta performance na reflexão solar) e por conseguinte melhor conforto térmico.

- Translúcido – permitir visibilidade do exterior e privacidade ao ambiente.

- Apresentar estabilidade dimensional (não esticar, encolher ou deformar), com a incidência direta do sol após vários anos de uso.

- Atóxico.

- Não propagar chamas.

- Não conter VOC (Volatile Organic Compounds), gases emitidos por objetos sólidos ou líquidos, como tintas, colas, adesivos, móveis, soluções de limpeza, cuja concentração em ambientes fechados é até 10 vezes superior à concentração em ambientes abertos. Dado que a curto e longo prazo podem ser nocivos à saúde, sua redução ou eliminação trazem ganhos à saúde ao bem-estar dos ocupantes do edifício.

1.7 Espaçamentos entre o tecido e o limite:

- Superior: máximo admissível de 15 mm entre o limite superior da persiana e o tecido;

- Inferior: máximo admissível de 06 mm entre o limite inferior da persiana e o tecido;

- Largura e altura da peça instalada: 65 mm entre o teto (viga de concreto) e o final do perfil superior e 62 mm entre a parede (vidro) e o final do perfil superior.

1.8 Cores de tecido a serem utilizadas:

- Salas de reuniões: tecido cor cinza grafite em sua face interna.

- Demais ambientes: tecido cor branco em sua face interna.

2. PROPRIEDADES TÉCNICAS DO PRODUTO:

2.1. Os índices apresentados devem ser iguais ou possuir valores aproximados aos especificados abaixo:

- Coeficiente de Sombreamento: 18%;
- Transmissão Solar: 5%;
- Absorção Solar: 28%;
- Transmissão Visual ou Luz Transmitida (LT): 5%;
- Reflexão Solar: 67%;
- Fator de abertura: 2%;
- Proteção de Raios UV: 96.

3. CERTIFICADOS DE GARANTIA TESTADOS ATRAVÉS DE LABORATÓRIOS TERCEIRIZADOS E RECONHECIDOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS:

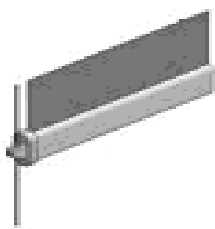
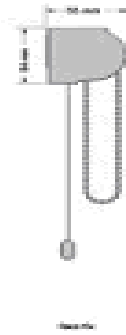
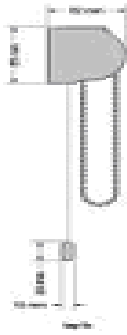
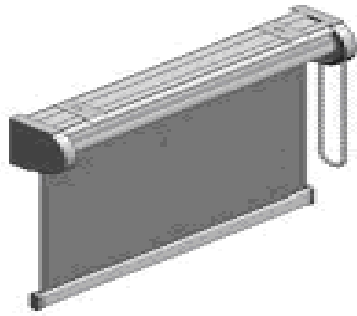
- Garantia de produto atóxico;
- Certificado Oeko-Tex Standard 100;
- Certificação GREENGUARD;
- Garantia de Resistência ao Fogo;
- Atender a norma: NFPA 701-99 Edição de 2004;
- Atender as normas ISO 14001- Certificado Internacional sobre normas ambientais.

4. OBSERVAÇÕES: MEDIDAS E QUANTIDADE:

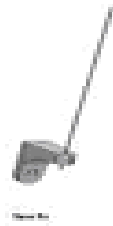
- As persianas terão padrão em tamanho variável de acordo com o vão livre entre os montantes verticais das esquadrias e a altura variável de acordo com o pé direito livre em cada pavimento.
- A largura média de cada persiana será de 1,70m.
- As persianas deverão ser afixadas nos cortineiros, sem prejuízo da funcionalidade das janelas.
- A altura das persianas é o pé direito livre de cada pavimento, com altura média de 3,00m.
- Algumas peças poderão ser instaladas com box conforme Ordem de Serviço.

FICA A EMPRESA VENCEDORA, RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA (“IN LOCO”) DAS MEDIDAS ACIMA INDICADAS.

5. IMAGEM ILUSTRATIVA (Detalhe genérico):



guide wires



ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA
(Fornecimento e instalação de persianas)

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

Ao Ministério da Integração Nacional

Processo n.º - XXXXXXXXXX

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa Proposta comercial para o fornecimento e instalação de Persianas, conforme a seguir:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item	Modelo/Referência	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	PERSIANA SEM BOX	m ²	3.000		
02	PERSIANA COM BOX	m ²	1.000		
VALOR TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA					

- Descrição detalhada do item, conforme especificações constantes do Anexo “A” – Termo de Referência.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguro, tributos, mão-de-obra e outras despesas que incidam ou venham a incidir na entrega no Ministério da Integração Nacional, em Brasília-DF.

- Prazo de validade da Proposta de 60 (sessenta) dias.
- Prazo de entrega no máximo 20 (vinte) dias corridos, após a aprovação do respectivo orçamento prévio.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG do representante legal

CPF do representante legal

ANEXO “C” DO TERMO DE REFERÊNCIA
(Fornecimento e instalação de persianas)
FOTOS

